PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.146/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza no âmbito da Atenção Primária em Saúde no município de Garanhuns-PE, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a aplicação do recurso proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do recurso financeiro proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, advindo da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos financeiros, ora instituídos, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho, com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde, referente à APS.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(res) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 2º A partir de janeiro de 2024, o Pagamento por Desempenho Municipal das Equipes de Saúde Bucal Modalidade I na APS ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será realizada a seguinte destinação:

I – 60% para os trabalhadores da Atenção Primária, conforme estabelecido abaixo:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122733.pdf
assinado por: idUser 120

Auxiliar em Saúde Bucal	25%	60%
Cirurgião-Dentista	25%	
Coordenações Atenção Primária	10%	

§ 1º Para ter direito ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Garanhuns e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

§ 2º Apenas os profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal homologadas pelo Ministério da Saúde terão direito a receber o recurso advindo da Portaria GM/MS nº 960/2023.

§ 3º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento do montante referente ao resultado do quadrimestre no mês subsequente da divulgação do resultado pelo Ministério da Saúde.

I – 40% para manutenção das condições de oferta e continuidade de prestação de serviços de odontologia na Atenção Primária à Saúde, com a adequada oferta de Equipamentos de Proteção Individual, promovendo o serviço com segurança para trabalhador e usuário, em conformidade com os parâmetros de eficiência, efetividade, eficácia e qualidade previstos na legislação vigente.

Art. 4º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I - licença superior a 60 (sessenta) dias, no quadrimestre;
II – licença maternidade;
III – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – licença-prêmio e licença sem vencimentos, acima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O pagamento por desempenho desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122733.pdf
assinado por: idUser 120

celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II - o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, ntários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas dades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:058E3BA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.146/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza no âmbito da Atenção Primária em Saúde no município de Garanhuns-PE, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a aplicação do recurso proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do recurso financeiro proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, advindo da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos financeiros, ora instituídos, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho, com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122733.pdf
assinado por: idUser 120

dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde, referente à APS.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(res) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 2º A partir de janeiro de 2024, o Pagamento por Desempenho Municipal das Equipes de Saúde Bucal Modalidade I na APS ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será realizada a seguinte destinação:

I – 60% para os trabalhadores da Atenção Primária, conforme estabelecido abaixo:

Auxiliar em Saúde Bucal	25%	60%
Cirurgião-Dentista	25%	
Coordenações Atenção Primária	10%	

§ 1º Para ter direito ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Garanhuns e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

§ 2º Apenas os profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal ...ologadas pelo Ministério da Saúde terão direito a receber o ...rso advindo da Portaria GM/MS nº 960/2023.

§ 3º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento do montante referente ao resultado do quadrimestre no mês subsequente da divulgação do resultado pelo Ministério da Saúde.

II – 40% para manutenção das condições de oferta e continuidade de prestação de serviços de odontologia na Atenção Primária à Saúde, com a adequada oferta de Equipamentos de Proteção Individual, promovendo o serviço com segurança para trabalhador e usuário, em conformidade com os parâmetros de eficiência, efetividade, eficácia e qualidade previstos na legislação vigente.

Art. 4º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I - licença superior a 60 (sessenta) dias, no quadrimestre;
II – licença maternidade;
III – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – licença-prêmio e licença sem vencimentos, acima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O pagamento por desempenho desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F515C9E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.145/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor da parcela extra do Incentivo Financeiro Anual da União aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da parcela extra do Incentivo Financeiro Anual, custeado pelo Ministério da Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, baseado no disposto no Art. 9º-F da Lei Ordinária nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no Art. 3º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, objetivando fortalecer a adequada atuação dos trabalhadores destas categorias em suas respectivas políticas públicas.

§ 1º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro será efetuado 01 (uma) vez por ano da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do repasse para o ano de 2023;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do repasse para o ano de 2024;

III – 100% (cem por cento) do repasse para o ano de 2025 e demais anos subsequentes.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento no mês subsequente ao crédito em conta da parcela extra do Incentivo Financeiro por meio do Ministério da Saúde, em quota única e individualizada, para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que fizerem jus ao respectivo incentivo.

§ 3º Farão jus à parcela extra do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:

I – estejam efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II – se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições;

III – estejam submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho;

IV – no caso específico dos ACE, o quantitativo elegível para recebimento do auxílio da assistência financeira complementar da União, constante na Portaria nº 535/2016.

Art. 2º Considerando que a parcela extra repassada como incentivo financeiro estará sendo paga como abono, se configurando como constituinte da renda do trabalhador, a mesma estará passível de incidência do IR.

Parágrafo único. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado ao pagamento deste valor pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de Incentivo Financeiro não repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122733.pdf
assinado por: idUser 120